



LEI Nº 1.820 /2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA CESSÃO DE SERVIDORA AO FORUM DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: FAZ saber que a Câmara aprovou o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Conceição do Castelo/ES, a celebrar Termo de Convênio e seus respectivos aditamentos com o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, tendo por objetivo a cessão da Servidora **ISABEL CASSANDRI PINHOLATO** ao Fórum da Comarca de Conceição do Castelo/ES, em caráter gratuito.

Art. 2º - As atribuições do Município e do Poder Judiciário constam, respectivamente, no Termo de Convênio, cujo cópia da minuta fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas advindas da execução do presente Termo de Convênio correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, 23 de novembro de 2015.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº 060/2015**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 17 de Novembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES,
23 de Novembro de 2015.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



do Fórum da Comarca de Conceição do Castelo/ES, sem ônus, considerando a intenção de cooperação mútua entre as partes convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do Resumo do Termo de Convênio no Diário de Justiça do Estado do Espírito Santo.

2.2. O presente Convênio poderá ser prorrogado por iguais períodos através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos por Lei.

2.3. O **CESSIONÁRIO**, por meio da **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES**, deverá:

2.3.1. Comunicar a servidora cedida, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que deverá retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após o prazo final da cessão.

2.3.2. Enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pela servidora cedida, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.

2.3.3. Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODALIDADE DE CESSÃO

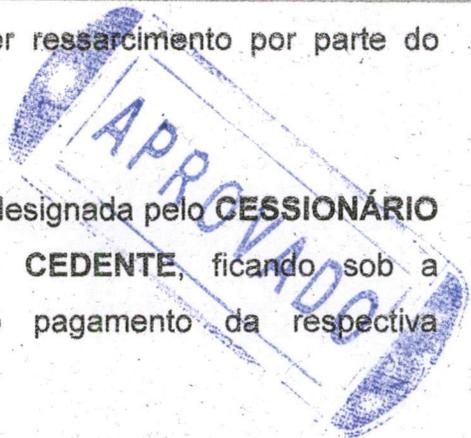
3.1. A presente cessão é com ônus para o **CEDENTE**, nas seguintes condições:

3.1.1. O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que a servidora faz jus, bem como quaisquer outros que porventura venha a integrar a remuneração ou benefício do cargo efetivo do



servidor, além da parcela patronal, sem qualquer ressarcimento por parte do **CESSIONÁRIO**.

3.1.2. A servidora cedida poderá ser nomeada ou designada pelo **CESSIONÁRIO** para cargo em comissão, sem ônus para o **CEDENTE**, ficando sob a responsabilidade direta do **CESSIONÁRIO** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1. O **CESSIONÁRIO**, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, deverá:

4.1.1. Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência da servidora cedida, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional da servidora, como licenças, abonos, recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem os servidores, até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

4.1.2. Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de **OUTUBRO** do ano anterior, a programação de gozo de férias da servidora cedida para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou quaisquer de suas Cláusulas.



5.2. Em qualquer caso de encerramento deste Convênio assegurados todos os direitos e obrigações das partícipes convenientes, até a data do retorno da servidora cedida.

CLÁSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A carga horária da servidora cedida deverá ser compatível com a realizada pelo **CEDENTE**, exceto para o exercício de cargo comissionado, remuneração pelo **CESSIONÁRIO**.

6.2. O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.

6.3. As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pela servidora cedida serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantido o contraditório e ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**.

6.4. O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pela servidora cedida, durante o horário de trabalho e vigência de cessão, na forma da Lei.

6.5. Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou cargo horária de trabalho da servidora cedida, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o cedente isento de qualquer ônus.

6.6. Aos Convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.



6.7. O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual a própria expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, no seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-la fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, ES _____ de _____ 2015

Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do
Estado do Espírito Santo

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____
Nome

2) _____ CPF: _____
Nome